

JSS Administradora de Recursos Ltda.
CNPJ 13.968.701/0001-98

**Política de Rateio e Divisão de Ordens Entre
Carteiras de Valores Mobiliários**

São Paulo, 29 de abril de 2016

Versão 1.0

1) Introdução

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens Entre Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da JSS Administradora de Recursos Ltda (Sociedade), apresenta nos termos do artigo 14, inciso VII, da Instrução CVM nº 558/2015, os procedimentos adotados pela Sociedade para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários por ela geridas.

Compete diretamente à Sociedade estabelecer as estratégias de alocação de investimentos, bem como analisar, selecionar, comprar e vender valores mobiliários em nome dos clientes e expedir as respectivas ordens de liquidações financeiras, observando o grau de exposição a riscos adequados ao perfil da carteira de investimento de cada cliente (*Suitability*).

Entende-se por ordem, o ato mediante o qual se determina que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone ou por meio escrito, via meios eletrônicos (e-mail, fac-símile, carta, etc.).

O objetivo do controle de alocação de ordens é garantir que as ordens de compra e venda emitidas em nome dos fundos de investimento ou carteiras geridas pela Sociedade sejam registradas e alocadas de maneira justa, buscando sempre as melhores condições, empregando o cuidado, a diligência e lealdade em relação aos interesses dos clientes, evitando práticas que possam ferir a relação com eles mantida.

A Área de Gestão de Riscos e Compliance realiza verificações de forma independente e periódica, que mensurem a efetividade dos critérios adotados neste documento.

2) Critérios de Rateio

Pode ocorrer que uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira. Neste caso, será necessário ratear os ativos após a execução da ordem:

- a) nos casos de execução integral da ordem, irá sempre considerar o preço médio executado pela ordem e as quantidades previamente definidas para cada carteira; e
- b) nos casos de execução parcial da ordem, irá sempre considerar o preço médio executado pela ordem e as quantidades para cada carteira serão definidas na mesma proporcionalidade entre elas considerada na hipótese de execução integral desta mesma ordem (distribuição “pró-rata”).

Não será permitida, em nenhuma hipótese, qualquer vantagem para uma carteira em detrimento de outra.

As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas. As ordens de Pessoa Vinculada deverão ser atendidas posteriormente às ordens de Cliente que não seja Pessoa Vinculada.

Considera-se Pessoa Vinculada, para os efeitos deste documento:

- (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e *trainees*;
- (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas;
- (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);
- (iv) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos item (i), (ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria gestora;
- (v) Qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).